

LEI Nº - 651

"Autoriza o Poder Executivo da dar abito aos Funcionários Municipais neste exercício."

A Câmara Municipal de São Jardim de Minas, deuta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar um abito mensal a todos os funcionários desta municipalidade.

Art. 2º - O abito pecuniário a que se refere o art. 1º desta lei, será fixado a critério do Executivo, de conformidade com a disponibilidade financeira, não podendo ser superior ao salário percebido.

Art. 3º - Para fazer face ao disposto no art. 1º desta lei, fica o Poder executivo autorizado a abrir crédito necessário

a execução da presente Lei.

Art. 4º - Constitui recursos financeiros para atender o disposto na presente Lei, o provimento de anulação total ou parcial do mesmo da arrecadação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1980, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 30 de outubro de 1980.

---

ASS. OCTAVIANO RIBEIRO NARDY - Prefeito Municipal.

---

ASS. JOSÉ MAGNO GOMES - Secretário.